DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

www.arealva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE AREALVA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Arealva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Arealva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.arealva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Arealva
CNPJ 46.137.428/0001-81
Praça Didimo Maulaz Silva, 798
Telefone: (14) 3296-8600
Site: www.arealva.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

Câmara Municipal de Arealva
CNPJ 01.666.739/0001-08
Rua Joaquim Maia, 263
Telefone: (14) 3296-1296
Site: www.camaraarealva.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Arealva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.arealva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

www.arealva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

PODER EXECUTIVO DE AREALVA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.252, DE 19 DE MAIO DE 2.021

"Cria o programa municipal "Força da Terra" e regulamenta o uso de maquinário público do Município de Arealva e dá outras providências".

DR. ELSON BANUTH BARRETO, Prefeito Municipal de Arealva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica criado e regulamentado no âmbito do Município de Arealva-SP, o Programa "Força da Terra" em que operadores e maquinários tipo motoniveladora, pá carregadeira, retroescavadeira, rolo compressor, trator roçadeira, caminhão muque e gradeamento de terra, caminhão de terra, pedra e pipa, basculante e implementos agrícolas para a realização de serviços transitórios a particulares, de modo oneroso, na conveniência e condução de disponibilidade da Administração Pública Municipal, para realização de serviços de infraestrutura básica em propriedades privadas e sem que haja prejuízo aos trabalhos do Município.

§ 1º - Consideram-se serviços de infraestrutura básica, para fins desta lei;

I – Construção e manutenção de estradas rurais;

II – Construção e manutenção de pontes e bueiros;

III – Construção e recuperação de açudes e bebedouros para animais, projetos em psicultura autorizados e conforme legislação aplicável;

IV – Terraplanagem para construção de casas e currais;

V – Regularização de solo de acesso a propriedades;

VI – Limpeza de terrenos baldios e de datas e remoção de entulhos;

VII – Corte ou poda de árvores;

VIII – Retirada de entulho, desentupimento de esgotos domiciliar;

IX – Transporte de cascalho, areia, brita, calcário, água;

X – Outros serviços afins;

§ 2º Todos os serviços deverão ser realizados respeitando-se a legislação ambiental e a legislação municipal;

Art. 2º - Para a utilização dos serviços descrito do artigo 1º o interessado deverá recolher antecipadamente aos cofres públicos tarifas no setor de tributação municipal, mediante requerimento na Coordenaria de Obras e Serviços.

§ 1º O recolhimento de solicitação dos serviços particulares será recebido pela Coordenadoria de obras e serviços a qual dará a resposta de imediato ou em 10 dias a depender da complexidade do serviço;

§ 2º A realização dos serviços obedecerá a ordem cronológica ou de logística de disponibilidade de máquinas e implementos e poderá ser organizada conforme planejamento prévio do setor, ressalvadas as situações de urgência caracterizadas pela equipe técnica do município.

§ 3º Os serviços não poderão ultrapassar 08 (oito) horas-máquina diárias, por beneficiário, podendo ser renovado o pedido, respeitando-se o prazo mínimo de 30 dias entre uma prestação de serviço e a outra.

§ 4º Verificando-se que o número de horas-máquina efetivamente empregado nos serviços foi maior que o previsto e pago pelo usuário antecipadamente, será expedida guia para recolhimento da diferença aos cofres públicos municipais, no prazo de 10 (dez) dias a contar do término dos serviços.

§ 5º Para o cálculo dos preços dos serviços referidos nesta Lei, deverão ser estipuladas "horas máquinas trabalhadas" por UFESP, levando-se em conta no mínimo o custo com combustível, manutenção e depreciação, frisando que os valores serão regulamentados por decreto do executivo municipal.

Art. 3º - As tarifas cobradas em relação aos serviços serão cumulativos por maquinário requerido.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

www.arealva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

Art. 4º - Qualquer cidadão poderá requerer os serviços descritos no Artigo 1º, dando-se preferência de atendimento aos pequenos produtores rurais, pequenos empresários e pessoas com menor poder aquisitivo.

Parágrafo único - Não será atendido requerimento cujo titular esteja em débito com a Fazenda Municipal, devendo a quitação, se comprovada, ser atestada por quota do setor municipal de tributação, no próprio requerimento, de ofício e sem custo adicional para o requerente.

Art. 5º - O beneficiário poderá ser isentado da tarifa se restar demonstrado a incapacidade financeira, quando da solicitação de serviços, mediante laudo ou indicação da Diretoria de Desenvolvimento Social do Município.

§ 1º - Para a concessão da isenção da tarifa de prestação do serviço congênere, o usuário deverá estar cadastrado no CadUnico e estar inserido na assistência social do município de Arealva, conforme legislação federal e estadual vigente.

Art. 6º - A Coordenadoria de obras e serviços adotará medidas que se farão necessárias para impedir o desvio de uso e finalidade do acervo das máquinas no Município.

Parágrafo único. Fica proibido o pernoite das máquinas em local ermo, à margem de estradas ou lavouras, sem a necessária cautela por sua preservação e integridade, bem como o empréstimo, cessão de uso privado e operação por pessoa estranha ao serviço público, devendo os mesmos serem recolhidos a garagem da prefeitura, salvo quando houver prestação de serviços na mesma propriedade ou propriedades contiguas, caso em que os maquinários ficarão sob a tutela do proprietário do imóvel.

Art. 7º - O funcionário público que prestar serviços em desacordo com esta lei, ficará responsável pelo pagamento do devido valor, independente de outras sanções de ordem administrativa e demais prejuízos que causar ao erário público.

§ 1º - A prestação do serviço será apurada mediante apontamento do motorista ou operador em formulário de anotações diárias do veículo ou máquina utilizada.

§ 2º - Fica proibido para qualquer funcionário que prestar serviços receber qualquer quantia em pecúnia ou valor, vantagem indevida ou promessa de vantagem para realização de qualquer serviço descrito nesta lei com maquinário público, sob pena de responder Processo Administrativo disciplinar.

Art. 8º - Atendidos os requisitos legais para realização dos serviços a prefeitura municipal ainda se reserva a disponibilidade para sua execução, dentro da disponibilidade das máquinas, caminhões e funcionários, discricionariedade administrativo e do interesse público.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal através de Decreto, regulamentará os valores das horas máquinas, disponibilizará relação de máquinas/implementos a serem destinados para a cessão temporária e deverá conter modelo de formulário de requerimento a ser utilizado para as requisições de cessão de máquinas e implementos.

Art. 10º - A permissão de que trata essa lei somente poderá ser feita para trabalhos a serem desenvolvidos no município e em seus distritos, sendo vedada a realização de trabalhos fora da circunscrição municipal.

Art. 11º - Essa lei entra em vigor na data da sua publicação.

Arealva, 19 de Maio de 2.021

DR. ELSON BANUTH BARRETO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria

Municipal na data supra.

TADEU RICARDO BONATI

Servidor Designado